

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM E O  
CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018.**

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**, com sede na Avenida Pedro Calmon, nº 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ – CEP 21.941-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.074.457/0001-00, neste ato, representada por seu Diretor **FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS**, nomeado pela Portaria MCTI nº 336, de 22 de abril de 2016, publicada no DOU de 25 de abril de 2016, com competências delegadas pela Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED].228.547-[REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED].553.96[REDACTED] / IFP-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Consorcio de empresas , **CONSORCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018**, CNPJ nº 31.460582/0001-12 constituído por **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, NIRE nº 35300158814 sediado(a) na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções , – CEP: 04571-936, em São Paulo/SP e **OI MÓVEL SA**. Sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil , com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, quadra 3, Bloco A- Térreo – parte2 – CEP:70.713-900, Inscrita no CNPJ 05.423.963/0001-11, NIRE nº 53300006989 e **OI SA**. Sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio, 71 sala 201/801 – Centro – CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.5353764/0001-43 e NIRE nº 33300295208 e **TELEMAR NORTE LESTE S.A** Sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil , com sede na Rua do Lavradio, 71 sala 201/801 – Centro – CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33000118/001-79, NIRE nº 33300152580 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlota Braga de Assis Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 630[REDACTED], expedida por: SSP/DF e do CPF/MF [REDACTED].174.201[REDACTED] e pelo(a) Sr.(a) Wellington Xavier da Costa portador(a) da Carteira de Identidade nº 351[REDACTED], expedida por: SSP/GO e do CPF/MF nº : [REDACTED].321.001[REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 04310.000241/2016-81, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 01/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua NO Centro de Tecnologia Mineral – CETEM/RJ, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

LOTE 1				
Item TR	Unidade	Qtd Bianual	Preço Unitário (RS)	Valor Total Bianual (RS)
01	Minuto	360.000	0,0098	3528,00
02	Minuto	140.000	0,0500	7000,00
03	Minuto	140.000	0,0500	7000,00
16	Minuto	10.000	0,0200	200,00
17	Minuto	10.000	0,0600	600,00
18	Minuto	10.000	0,0600	600,00
23	Minuto	1.440	0,5500	792,00
24	Minuto	1.440	0,5500	792,00
25	Minuto	1.440	0,5500	792,00
26	Minuto	1.440	0,5500	792,00
27	Minuto	1.440	0,5500	792,00
28	Minuto	1.440	0,5500	792,00
29	Minuto	1.440	0,5500	792,00
30	Minuto	1.440	0,5500	792,00

1.4 A autorização para contratação e a declaração de impacto orçamentário deverão ser providenciadas pelas autoridades competentes quando da utilização da Ata de Registro de Preços com assinatura dos contratos, visto tratar-se de Registro de Preços.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 24(vinte e quatro) meses, com início na data de 10/05/2019. e encerramento em 10/05/2021, podendo ser prorrogado por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;  
e

2.1.4 a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$1.052,67 (Hum mil e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$25.264,00( Vinte e cinco mil duzentos e sessenta e quatro reais) para 24 meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Os valores e quantitativos acima são **meramente estimativos**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 - 240127

Fonte:0178980000

Programa de Trabalho: 19122210620000001

Elemento de Despesa: 33903958



PI: 2000000K-01

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas nesta contratação.

5.2 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

5.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data-base estabelecidos pela ANATEL, mediante a incidência do índice IST (Índice de Serviços de



Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

6.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.

6.3 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.4 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia ,correspondente à 1% (um por cento) de valor global contratado, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 6.º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e conforme o art. 31, *caput* e parágrafo único da Instrução Normativa SLTI n.º 2, de 30 de abril de 2008.

8.1.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2 Não obstante a Licitante vencedora ser a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, por Fiscal designado, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no parágrafo 2.º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 23 do Edital e item 16 do Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.4.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

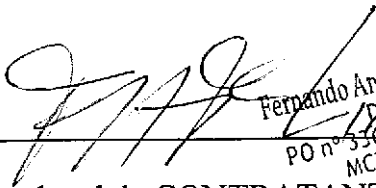
### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

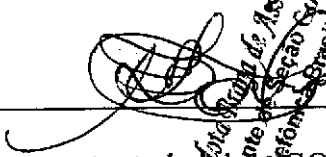
16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

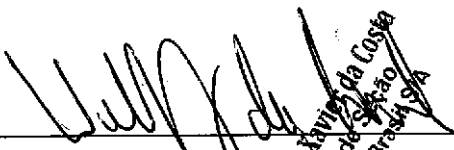


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Antonio Freitas Lima  
Diretor  
PO nº 336 de 22/04.2016  
MCTI / CETEM  
Representante legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Marusca Santana Custódio - CPF [REDACTED] 949717 [REDACTED]

Alessandra Butler Donadio - CPF [REDACTED] 921677 [REDACTED]

Alessandra Butler de Souza Donadio  
Assistente em Ciência e Tecnologia  
SIAPE: 200 [REDACTED]

**Marusca Santana Custódio**  
Chefe do Serviço de Material,  
Patrimônio e Infraestrutura - SEMP  
PO nº 3.694/18 - SIAPE: 200 [REDACTED]  
CETEM MCTIC





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2019 | Edição: 130 | Seção: 3 | Página: 8

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Centro de Tecnologia Mineral

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2019 - UASG 240127

Nº Processo: 01207000156201955. PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL -.CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -.Objeto: Contratação para prestação de serviço telefônico fixo comutativo - STFC (fixo-fixo) e(fixo-móvel). Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/2002 e Decreto 7892/2013. Vigência: 10/05/2019 a 10/05/2021. Valor Total: R\$25.264,00. Fonte: 178980000 - 2019NE800127. Data de Assinatura: 10/05/2019.

(SICON - 08/07/2019) 240127-00001-2019NE800003

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL – CETEM E O CONSÓRCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018.**

A União, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM**, com sede na Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro- Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 04.074.457/0001-00, neste ato representado pela Diretora SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA, nomeada pela Portaria nº 3.679 de 18 de setembro de 2020, publicada no DOU de 21 de setembro de 2020, portador da matrícula funcional nº 135 [REDACTED] doravante denominada CONTRATANTE, e o Consorcio de empresas, **CONSORCIO MPOG STFC E SMP PE 01/2018**, 'CNPJ nº 31.460582/0001-12 constituído por **TELEFÔNICA BRASIL S/A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, NIRE nº 35300158814 sediado(a) na Av. Engenheiro Luiz Carlos Beirini,1376, Cidade Monções , — CEP: 04571-936, em São Paulo/SP e **OI MÓVEL SA.** Sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil , com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor Comercial Norte, quadra 3, Bloco A- Térreo — parte2 — CEP:70.713-900, Inscrita no CNPJ 05.423.963/0001-11, NIRE nº 53300006989 e **OI SA.** Sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, na Rua do Lavradio,71 sala 201/801 — Centro — CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.5353764/0001-43 e NIRE nº 33300295208 e **TELEMAR NORTE LESTE S.A** Sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Brasil , com sede na Rua do Lavradio,71 sala 201/801 — Centro — CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 33000118/001-79, NIRE nº 33300152580 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Carlota Braga de Assis Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 630 [REDACTED], expedida por: SSP/DF e do CPF/MF [REDACTED] 174.201-[REDACTED] e pelo(a) Sr.(a) Cristiano Veloso S. Mendes portador(a) da Carteira de Identidade nº 607 [REDACTED] expedida por: SSP/MG e do CPF/MF nº : [REDACTED] 204.176-[REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 01207.000156/2019-55, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:



1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 06/2019 por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/05/2021 a 10/05/2023, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REAJUSTAR** os valores das tarifas em 12,49% de acordo com a variação do IST acumulado nos últimos 12 meses, considerando o período de fevereiro de 2021 a fevereiro de 2020.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.178,98 (mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 28.295,68 (vinte e oito mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: – 240127

Fonte de Recursos: 0100;

Elemento de Despesa: 339037.02;

Plano Interno: 2000000K-01;

Nota de Empenho: 21NE000006

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 1% (um por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

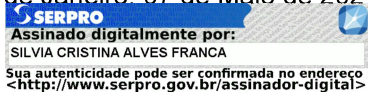
## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 07 de Maio de 2021.

  
Assinado digitalmente por:  
SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

---

**SILVIA CRISTINA ALVES FRANÇA**

Diretora do CETEM

CARLOTA BRAGA DE ASSIS  
LIMA:6131742014  
4

Assinado de forma digital  
por CARLOTA BRAGA DE  
ASSIS LIMA:61317420144  
Dados: 2021.06.28  
19:37:21 -03'00'

---

**CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA**

Gerente de Vendas

 Assinado de forma digital por  
CRISTIANO VELOSO SOUZA  
MENDES:03720417603  
Dados: 2021.06.28 18:47:05  
-03'00'

---

**CRISTIANO VELOSO S MENDES**

Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF

2- \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF

